



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1388

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº001/2022

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Torna Público

Fica convocado, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado Nº 001/2022, para comparecer junto a Secretaria desta Prefeitura Municipal, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data de publicação deste ato, munido de xerox e originais dos documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e comprovante da última votação, Certidão de Casamento ou nascimento, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, Cartão de PIS/PASEP, documento comprobatório dos pré-requisitos exigidos quanto a escolaridade e habilitação para o cargo, Comprovante de residência atual (conta de água ou luz), Reservista ou Dispensa de Incorporação (homem), Atestado de antecedentes criminais (Fórum) e Polícia Federal (internet), Exame admissional no posto de Saúde deste Município, 01 foto ¾ recente, número de conta no Bradesco; a fim de formalizar Contrato de Trabalho na Forma da Lei:

CARGO:

ENFERMEIRO(A): 40 H SEMANAIS

Classificação 2º: Renan Martins Maciel

O não comparecimento dos candidatos até a data prevista neste Edital, implicará em renúncia da vaga existente.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2023

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal **MARIA APARECIDA MACIEL**, portadora da cédula de identidade - RG nº 3.804.257-2 SSP/Pr, cargo Servente, 3 (três) meses de licença especial remunerada partir de 03/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1388

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 02

DECRETO Nº 39/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - exonerar a pedido, a partir de 24/03/2022, **Michelli Angélica Nogueira Figueiredo**, portadora do RG nº 7.187.503-2/PR, do cargo de ENFERMEIRA contratada através do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO 01/2022**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO MAIRINCK**
Lei Municipal nº.713/2021 e Lei Federal nº. 8.069/1990

RESOLUÇÃO Nº 02 / CMDCA 27 de março de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Mairinck – PR -CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº.713/2021 de Resolução 231/2022 do Conanda .

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por cinco fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico, prova de conhecimento em informática, prova psicológica e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do Sociedade Civil – Graciele Viana Bonavigo e Camila Maria Ferreira.

II - representantes da Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Departamento de Educação – Roseli Arrabaça e Viviane Giselli de Almeida Faria;

III – representante do Departamento Saúde e Prestadores de Serviço - Nivaldo Ribeiro da Silva e Juliana de Oliveira;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1388

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 03

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Graciele Viana Bonavigo

§2º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral, aqueles que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo eleitoral, pautados na Lei 713/2021, Lei 8,069/90 e Resolução 231/2022 do CONANDA.

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§7º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§8º Resolver os casos omissos.

Art.4º Esta comissão terá vigora até o término do Processo Eleitoral Especial do ano de 2023.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Conselheiro Mairinck, 27 de março de 2023.

Graciele Viana Bonavigo
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1388

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 04



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades dos diversos Departamentos da Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de **anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência** e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 08/2023, e que em outros processos licitatórios houve vários apontamentos por parte do Tribunal de Contas (TCE – PR), sobre os aspectos de ponderamentos de calculos e parametros de preços. O qual não utilizou a média ponderada de valores bem utilizou como apenas 1 (uma) fonte de pesquisa na formação de preços. Por fim o termo de referencia do edital em tela, deixou de estabelecer as hipoteses acima citadas.

Diante destes fatos, após detida anaálise, optou-se por usar-se analogicamnete os termos previstos no Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 27212, nos dispositivos do Edital Pregão Eletrônico 8/2023


RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO.

ELETRONICO, cujo objeto é a Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades dos diversos Departamentos da Administração, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93, Súmulas 346 e 473/STF.

Encaminhe o presente termo de revogação à senhorita Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Conselheiro Marincck-Pr, 27 de março de 2023.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal